

**ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS
CNPJ nº 51.876.357/0001-79**

Capítulo I Denominação, Sede e Duração e Fins

Seção I Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - O **CENTRO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE DE CAMPINAS** pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **51.876.357/0001-79** e sede na cidade de Campinas/SP, à rua Abolição nº 92/96/108, Ponte Preta, CEP 13.041-445, associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil (OSC) e Beneficente de Assistência Social, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, Inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas/SP e Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campinas/SP, constituída por prazo indeterminado, doravante denominado **COMEC**, e é Entidade de Assistência Social de Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos dos seus usuários(as), cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades Sociais (CNEAS).

§ 1º - O **COMEC** poderá organizar outras, filiais, departamentos, bem como unidades de prestação de serviços nesta cidade ou em qualquer outra, que serão constituídas mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e estas se regerão por este Estatuto, bem como pelo Manual Interno, sendo subordinadas aos órgãos neste previstos.

§ 2º - Fica mantida a filial denominada Unidade II, localizada na Rua Proença, 814, Bosque, CEP 13.026-121.

Seção II Fins

Art. 2º - O **COMEC** tem por finalidade geral atender de forma continuada, permanente e planejada o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e seu grupo familiar por meio de projetos culturais, programas e projetos de assistência social, (proteção especial de média de complexidade) e programas socioeducativos em meio aberto.

Parágrafo Único - O **COMEC** pauta suas práticas e ações programáticas, administrativas e contábeis nos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, moralidade, eficiência e laicidade, condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e da proteção integral e prioritária de seus usuários entre outros constantes da Lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º - Tem por finalidades específicas:



I - oferecer e desenvolver a assistência social para a inclusão social, por meio de atividades socioeducativas para o exercício da cidadania e ações de educação social aos adolescentes e famílias atendidas, de socioeducação e artísticas e culturais

II - atender adolescentes de 12 a 21 anos de idade, em programas socioeducativos, em meio aberto, e serviços socioassistenciais de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade;

III - promover ações de proteção e de promoção da família e atividades em grupos (sociofamiliares) e de geração de renda de pessoas e usuários(as) do serviço socioassistencial;

IV - promover ações beneficentes e filantrópicas no atendimento de seu público-alvo.

V - promover, desenvolver e oferecer capacitações, serviços e produtos para públicos diversos nos temas e finalidades de sua especialidade;

VI - Atuar na perspectiva da garantia e defesa de direitos humanos.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas finalidades específicas prestará, com predominância, serviços socioassistenciais permanentes de assistência social de acordo com seu plano de ação, devidamente depositados no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, atividades culturais e artísticas, não fazendo distinção dos usuários(as) quanto à raça, sexo, orientação - sexual, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo II Associados

Art. 4º - É associado do **COMEC**, pessoa física, constante nos livros e fichas correspondentes, indicada por associado e admitido pela Diretoria.

§ 1º - Ao funcionário (colaborador) ou prestador de serviços do **COMEC** é proibido a condição de associado ou ocupar cargo de Diretor/Conselheiro Fiscal.

§ 2º - O **COMEC** possui personalidade jurídica própria, para atingir os fins a que se destina, preenche as exigências legais pertinentes e se distingue dos seus associados, que não respondem pelas obrigações assumidas pela associação.

§ 3º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

§ 4º - Os associados, independentemente de denominação ou cargos que ocupem ou venham a ocupar, não percebem ou recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções, atividade



assemplear, de diretoria e Conselho Fiscal, que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

§ 5º - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 5º - O quadro de associados do **COMEC** não diferencia categorias.

Art. 6º - São deveres dos associados:

I - Contribuir na forma estabelecida;

II - Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos na Assembleia Geral;

III - Observar as disposições estatutárias.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I - Desde que adimplentes com as contribuições associativas, tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

II - Desde que adimplentes com as contribuições associativas, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - Propor à Diretoria, ou à Assembleia Geral as medidas que julgarem úteis ao interesse da associação;

IV - Pedir afastamento temporário, ou demissão voluntária;

V - Eventualmente, se fazer representado mediante procuração particular simples.

Art. 8º - O registro de admissão, afastamento, demissão voluntária e exclusão de associado, esta última após eventual apreciação de recurso, será mantido em livro próprio denominado "livro de associados".

Art. 9º - A exclusão de associado do quadro associativo do **COMEC**, por decisão da Diretoria, se dá por morte ou justa causa, apurada em procedimento administrativo, que assegure o direito de defesa.

Parágrafo Único - No caso de pedido de afastamento, demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo. O associado não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao **COMEC**.

Art. 10 - Fica assegurado para o associado a ser excluído por justa causa, procedimento que garanta amplo direito de defesa, contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.



JH
3

§ 1º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º - Por justa causa, entende-se de modo exemplificativo:

- a) Descumprir as disposições estatutárias;
- b) Atentar moral ou publicamente contra o bom nome do COMEC;
- c) Utilizar-se do prestígio da associação para autopromoção pessoal.

Capítulo III Órgãos Diretivos

Art. 11 - O COMEC é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral de caráter deliberativo;
- II - Conselho Fiscal de caráter deliberativo, consultivo e controlador;
- III - Diretoria de caráter deliberativo, executivo

Seção I Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral, é órgão soberano da vontade associativa e é composta pelos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, via edital, afixado na sede da associação, facultado a comunicação eletrônica ou epistolar, em caráter ordinário, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano e extraordinário, a qualquer tempo, apenas neste caso, fazendo constar a pauta a ser tratada.

§ 2º - As decisões da Assembleia Geral só poderão ser modificadas por outra reunião, especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Sempre que necessário, por decisão do Diretor Presidente ou minoria associativa, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual e remota por qualquer meio eletrônico/telemático que viabilize sua realização.

Art. 13 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria por seu Presidente, bem como por 1/5 dos associados contribuintes adimplentes com os encargos associativos.

Art. 14 - Para as reuniões da Assembleia Geral, o quórum para instauração será da metade mais um dos seus membros, em 1º convocação.



§ 1º - Não sendo atingido o quórum em 1ª convocação, será realizada a 2ª, após 15 (quinze) minutos da primeira, instaurando-se a Assembleia Geral com o número de associados presentes.

§ 2º - Salvo disposição expressa neste Estatuto Social, todas as decisões serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes.

Art. 15 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; excluída de sua competência as hipóteses de substituição e indicação por vacância definitiva de quaisquer membros nos termos deste Estatuto;

II - Aprovar as Demonstrações Contábeis, seus anexos e o Relatório e Plano de Ação de Atividades;

III - Fazer recomendações no tocante ao cumprimento da finalidade da associação;

IV - Alterar o Estatuto;

V - Destituir, quando necessário, qualquer dos membros da Diretoria e ou do Conselho Fiscal;

VI - Resolver os casos omissos deste Estatuto;

VII - Decidir sobre dissolução ou extinção do COMEC;

VIII - Conhecer e apreciar recursos no caso de exclusão de associados.

Seção II Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares, sem suplentes.

§ 1º O mandato será de 2(dois) anos; permitida sucessivas reeleições, sendo a eleição no mês de novembro, dos anos ímpares, para início dos mandatos no dia 1º de janeiro dos anos pares, mediante posse automática.

§ 2º - O Conselho Fiscal tomará decisões por maioria simples de votos dos membros presentes e segue as mesmas regras da Diretoria em caso de vacância definitiva.

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Analisar e emitir parecer por escrito, sobre as contas, livros, balancetes e balanços da associação;



II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, e sempre que verificadas irregularidades na escrituração ou nos atos de gestão financeira.

Seção III Diretoria

Art. 18 - A Diretoria é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário, cargos de provimento obrigatório.

§ 1º - O mandato será de 2(dois) anos; permitida uma única reeleição, apenas para o cargo de Presidente, sendo a eleição realizada no mês de novembro, dos anos ímpares, para início dos mandatos no dia 1º de janeiro dos anos pares, sendo sua posse automática.

§ 2º - Na indicação de associado para os cargos diretivos levar-se-á em conta as aptidões pessoais do indicado para o trabalho no terceiro setor do segmento de atendimento à Criança e Adolescente, ou suas experiências em áreas relacionadas com setores de responsabilidade social.

§ 3º - No caso de vacância definitiva de um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o provimento será feito por indicação da Diretoria, respeitando a maioria simples, em até 30 (trinta) dias após a vacância.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá automaticamente até final do mandato em curso, sem necessidade de nova eleição e a própria Diretoria fará a indicação para o cargo de Vice-Presidente nos termos do parágrafo anterior e Art. 23, III, caso que também será aplicado para qualquer afastamento temporário do Presidente, inferior a 30 (trinta) dias, por qualquer motivo.

§ 5º - Caracteriza-se vacância definitiva:

- a) Solicitação voluntária de afastamento do Diretor, em caráter irrevogável;
- b) Abandono do cargo pelo Diretor, que faltou a três reuniões mensais consecutivas sem justificativa, ou em cinco alternadas;
- c) Óbito;
- d) Exclusão do associado, após decisão assemblear assegurado a ampla defesa e contraditório;
- e) Afastamento temporário por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - A Diretoria tomará decisões por maioria simples de votos dos diretores presentes.



Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Único - A Diretoria na administração do COMEC adotará os princípios da eficiência, racionalidade, moralidade e da excelência do atendimento para consecução de suas finalidades estatutárias da associação.

Subseção I Competência da Diretoria

Art. 21 - São atribuições da Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da associação;
- II - Criar ou extinguir cargos de funcionários, deixando a contratação/demissão à pessoa nomeada ou nos moldes do Manual Interno;
- III - Admitir e excluir associados, cabendo a estes, recurso à Assembleia Geral;
- IV - Convocar, anualmente, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, quando necessário;
- V - Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- VI - Elaborar e aprovar o Manual Interno, regras de *compliance* Institucional da associação e criar e extinguir cargos e nomear pessoas para provê-los nos termos do seu regramento interno;
- VII - Alienar ou onerar seus bens imóveis, mediante prévia anuência da Assembleia Geral.

Subseção II Competência dos Cargos

Art. 22 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Dirigir reuniões da Diretoria e coordenar o cumprimento de suas respectivas atribuições;
- III - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- IV - Constituir advogados e mandatários, assinando instrumentos procuratórios;
- V - Emitir e endossar cheques, conjuntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;



VI - Autorizar a Coordenação Geral, ou outro cargo que venha a ser criado no Manual Interno, mediante procuração simples, assinar contratos individuais de trabalho e de prestação de serviços para a associação;

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II - Emitir e endossar cheques, conjuntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro;

III - Imediata e automaticamente substituir o Presidente nas atribuições Estatutárias, em todos os casos de eventual falta, ausência ou afastamento temporário, bem como, nas hipóteses de vacância definitiva.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assinar, emitir, endossar cheques, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

II - Zelar pela sanidade fiscal e econômica da associação mediante balanços balancetes e demais demonstrativos.

III - Controlar as aplicações financeiras da associação.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Assinar, emitir, endossar cheques, conjuntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

II - Quando necessário substituir o 1º Tesoureiro nas atribuições Estatutárias, em todos os casos de ausência ou afastamento temporário, bem como, nas hipóteses de vacância definitiva.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

II - Responsabilizar-se pelo expediente da Secretaria e atas de diretoria ou assembleares;

Capítulo IV Organização Administrativa

Art. 27 - A gestão administrativa do **COMEC** será exercida pela Coordenação Geral e demais instâncias determinadas no organograma no Manual Interno.

Art. 28 - O(a) Coordenador(a) Geral é cargo de confiança e será escolhido pela Diretoria, sendo de sua livre nomeação e exoneração, em processo de seleção amplo e aberto.



Capítulo V Patrimônio e Práticas Contábeis

Art. 29 - O patrimônio do **COMEC** será constituído de todos os bens móveis, imóveis, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e subvenções, donativos em dinheiro ou espécie ou qualquer outro bem de valor econômico, que integre ou venha a integrar seu patrimônio.

§1º - O **COMEC** aplica todos seus recursos, bem como eventual resultado operacional positivo, integralmente no território nacional na manutenção dos seus objetivos e finalidades estatutárias e institucionais.

§2º - O **COMEC** adota práticas contábeis que garantam a exatidão, transparência e licitude de sua contabilidade e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e também observa, nas suas prestações de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade específicas das entidades sem fins lucrativos em todos seus documentos contábeis/fiscais.

§3º - Para alienar ou onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita da anuência da Assembleia Geral.

§4º - Anualmente e obrigatoriamente, após encerramento do exercício fiscal, em seu site oficial, preferencialmente, em link denominado "portal da transparência" publicará:

I - Relatório de atividades;

II - Balanço e demonstrações financeiras;

III - Certidões negativas de débitos da Previdência Social, FGTS, Receita Federal, Estadual/Municipal.

IV - Quaisquer outros documentos e dados exigidos pela Legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil em consonância e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, não constituindo, em hipótese alguma, violação aos titulares de tais dados divulgados.

§5º Qualquer prestação de contas deve ser apresentada com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

Art. 30 - O **COMEC**, entre outras, possui como fontes de recursos e será mantido por meio de:

I - Verbas oriundas de chamamentos públicos, convênios e contratos, subvenções e cofinanciamento do Poder Público, Conselhos Paritários no âmbito Federal, Estadual e Municipal;



II - Por parcerias com empresas privadas e com a Federação das Entidades Assistenciais de Campinas (FEAC);

III - Contribuições associativas;

IV - Renúncia fiscal do imposto de renda da pessoa física e/ou jurídica à associação dirigida e/ou programa da nota fiscal paulista;

V - Verbas parlamentares;

VI - Promoções, campanhas de arrecadação de fundos, doações e outras legalmente admitidas;

VII - Frutos de seus bens e serviços, incluindo capacitação técnica e produtos na sua área de atuação e finalidades Estatutárias prestados à outra OSC e/ou interessados (PF ou PJ), públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O COMEC atuará predominantemente em Campinas, mas poderá participar de Chamamentos em qualquer unidade da Federação.

Capítulo VI Dissolução e Extinção

Art. 31 - O COMEC só poderá ser extinto quando não tiver condições de cumprir sua finalidade e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim convocada, com votação favorável ou superior de, 2/3 de todos os associados ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - Não havendo presença de 2/3 dos associados, após 15 (quinze) dias, permitirá nova chamada da Assembleia que somente instaura-se com a maioria absoluta, deliberando esta, pelo voto favorável de 2/3 dos associados presentes.

Art. 32 - Extinta a associação, o patrimônio social remanescente, respeitadas as doações condicionais a ela feitas, será destinado a uma associação congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantemente desenvolvida nesta cidade registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas, que tenham objetivos definidos na Lei 13.019/2014, ou outra que venha substituí-la, a ser escolhida livremente pela Assembleia Geral que determinará o encerramento do COMEC.

Capítulo VII Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33 - Não poderão compor os quadros de colaboradores COMEC, parentes até o 3º grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro da diretoria ou de funcionário(a), impedimento estendido aos seus cônjuges ou companheiros(as) e afins.



Art. 34 - Não recebem, percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades assembleares, de diretoria e/ou do Conselho Fiscal, que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 35 - O presente Estatuto Social pode ser alterado por Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pela regra do Art. 14, salvo alteração das matérias que versam os Arts. 31 e 32, que só serão modificadas mediante cumprimento dos quóruns neles exigidos.

Art. 36 - A destituição da Diretoria se dará em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, operando-se a decisão pela regra do Art. 14.

Art. 37 - Fica estabelecida a comarca de Campinas para eventuais litígios sobre o **COMEC**, bem como para dirimir eventuais interpretações divergentes do presente Estatuto Social.

Art. 38 - A presente Diretoria em exercício, eleita para mandato bienal até 31/12/2021, conforme ata registrada de número 78.712 do 1º Cartório de Pessoas Jurídicas de Campinas, exercerá normalmente seu mandato até seu final, aplicando-se as normas deste Estatuto, em caso de vacância definitiva.

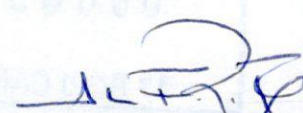
Parágrafo Único - Em caso de substituição por vacância definitiva o "mandato tampão" não prejudicará, em hipótese alguma, a candidatura para mandato subsequente, bem como, eventual reeleição.

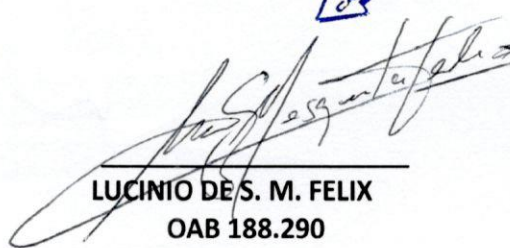
Art. 39 - Este Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada na presente data, revoga expressamente o anterior, de número de registro 56.999 do 1º Cartório de Pessoas Jurídicas de Campinas e entra em vigor na data de sua averbação.

REGISTRADO SOB Nº
00083666
1º RCPJ CAMPINAS

Campinas, 30 de agosto de 2021.

"RECONHECIMENTO
NO VERSO"


JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
CPF: [REDACTED] e R.G: [REDACTED]
Presidente do COMEC


LUCÍNIO DE S. M. FELIX
OAB 188.290
Advogado

CBC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteadó, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.org.br

RECONHECO por semelhança a firma(s) de: JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Campinas, 10 de setembro de 2021. EM TEST. DA VERDADE.

MAYARA IAROSINI DA SILVA ESCRIVANTE AUTORIZADA
Custas: R\$ 6,90 Carimbo: 3087876
Seio(s): 0196AA-919171 SEM VALOR ECONOMICO

NOTARIAL E REGISTRAL DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO - SP CAMPINAS

117887
FIRMA 1
S10196AA0919171

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EM...



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 83666 em 29/09/2021, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

SOB Nº
83666
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 21 página(s), protocolado sob n.º 86002 e registrado sob o número 83666 em 29/09/2021, averbado à margem do registro n.º78712, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 29 de setembro de 2021. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 181,48, Estado R\$: 51,62, Ipesp R\$: 35,25, Sinoreg R\$: 9,61, Trib.Juстиça R\$: 12,52, MP R\$: 8,71, ISS R\$: 9,60, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 308,79

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/d9d31d34>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJDQ000086002DQ215

